



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO Nº 004/2025

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 060 DE 1º
DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Relatoria: RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do Projeto, pois está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais sendo de interesse do Poder Executivo e, por consequência, da municipalidade.

A alteração da lei municipal nº 060/2009 atende a demanda operacional do ABREULÂNDIA-PREV, sendo crucial para regularidade da formalização das despesas contábeis do instituto e também sobre a gratificação à título de Jeton, valorizando e incentivando a participação dos membros no Conselho Previdenciário, política existente em várias localidades e que fomenta a inserção dos servidores ativos e inativos no colegiado.

Desta forma, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** e, neste sentido, com base na legalidade da propositura sob a égide da competência municipal e a relevância pública do assunto, opinamos desta forma inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação.

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 06 de fevereiro de 2025

ÉLDISON ARRUDA CUNHA (PV)

RAIMUNDO NONATO INÁCIO DE SOUSA (PV)

WILLIAN NASCIMENTO DE MOURA (PT)

DINAMILTON DA SILVA LIMA (PT)

EDNAURA ALVES COSTA (UB)

MARIA LAURINDA INÁCIO DE SOUSA (UB)